



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO B - Bairro Esplanada, Brasília/DF, CEP 70068-901  
Telefone: - http://www.mma.gov.br/

## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 17/2022-MMA

Processo nº 02000.000389/2022-32

Unidade Gestora: SQA

### ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E O CONSÓRCIO CORESAB, COM VISTAS À IMPLANTAÇÃO DE USINA DE TRIAGEM MECANIZADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, NO ÂMBITO DA AGENDA NACIONAL DE QUALIDADE AMBIENTAL URBANA, NOS TERMOS DA PORTARIA MMA Nº 20/2021 E DO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 1/2021.

A **UNIÃO**, representada pelo **MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**, órgão da Administração Pública Federal, nos termos da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, e do Decreto nº 10.455, de 11 de agosto de 2020, inscrito no CNPJ sob o nº 37.115.375/0001-07, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "B", Brasília/DF, CEP: 70.068-901, doravante denominado **MMA**, neste ato representado pelo Ministro de Estado do Meio Ambiente, Senhor **Joaquim Alvaro Pereira Leite**, portador da Carteira de Identidade nº 17.199.545-4 (SSP/SP) e do CPF/MF nº 144.002.098-14, designado pelo Decreto de 23 de junho de 2021, da Casa Civil da Presidência da República, publicado no DOU de 23 de junho de 2021, residente e domiciliado em Brasília/DF e o **CONSÓRCIO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO CENTRAL DE MINAS – CORESAB**, doravante denominado **CONSÓRCIO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.508.976/0001-47, com sede na Rua Benedito Barbosa, 167A, Centro, Corinto/MG - CEP: 39200-000, neste ato representado por seu Presidente **Vanderli de Carvalho Barbosa**, portador da Carteira de Identidade nº MG-3.104.240 (PCE/MG) e do CPF/MF nº 570.596.086-72, residente e domiciliado na Rua José Magno Araújo, 287, Bairro Anchieta, 39.237-000, Felixlândia/MG.

**RESOLVEM** celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 1993, e sucedâneas, da Lei nº 12.305, de 2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, e seu decreto regulamentador, do Programa Nacional Lixão Zero do Ministério do Meio Ambiente e das demais legislações correlacionadas à política pública e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a implantação de usina de triagem mecanizada de resíduos sólidos urbanos, a ser executada no município de Curvelo/MG, pelo CONSÓRCIO, e se insere no âmbito do Programa Nacional Lixão Zero, da Agenda Nacional de Qualidade Ambiental Urbana, com vistas à melhoria da gestão de resíduos sólidos, nos termos da Portaria MMA nº 20, de 14 de janeiro de 2021 e do Edital de Chamada Pública nº 1, de 17 de abril de 2021.

Subcláusula única. O cumprimento do objeto deste Acordo dar-se-á por meio do Termo de Referência (Anexo I) e Plano de Trabalho (Anexo II).

#### 2. CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETIVO DO PLANO DE TRABALHO E TERMO DE REFERÊNCIA

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho e termo de referência que, independente de transcrição, são partes integrantes e indissociáveis do presente Acordo de Cooperação Técnica, cujos dados neles contidos acatam os partícipes, bem como toda documentação técnica que dele resulte.

**Subcláusula única.** Os ajustes no Plano de Trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao Acordo de Cooperação Técnica, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

São obrigações comuns:

1. executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
2. designar, no prazo de 30 dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;
3. responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
4. analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
5. cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
6. realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
7. disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
8. permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
9. fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
10. manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes; e
11. obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

**Subcláusula única.** As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA POR INTERMÉDIO DO MMA

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do MMA, por intermédio da Secretaria de Qualidade Ambiental do MMA (SQA/MMA):

1. acompanhar, fiscalizar e coordenar os projetos executados, mediante relatórios de projetos elaborados pelo CONSÓRCIO;
2. promover reuniões técnicas com sua equipe para o desenvolvimento e acompanhamento dos trabalhos;
3. analisar os relatórios periódicos de execução física e financeira apresentados pelo CONSÓRCIO, em relação à conformidade da execução do projeto;
4. definir o responsável pela coordenação da execução do Acordo;
5. estabelecer o formato que as informações relativas à execução do Acordo serão consolidadas e apresentadas.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do CONSÓRCIO:

1. fazer a gestão dos recursos recebidos, de forma a garantir racionalidade na aplicação financeira;
2. elaborar relatórios financeiros para acompanhamento da execução e dos rendimentos provenientes da aplicação dos recursos;
3. contratar e implantar a usina de triagem mecanizada de acordo com o Termo de Referência do Anexo I;
4. elaborar processo próprio de contratação e contratar empresas fornecedoras de produtos e serviços, incluindo aquisição de equipamentos e serviços de engenharia, bem como proceder outras contratações necessárias, que atendam ao escopo do projeto, atestando a capacidade técnica e executiva da contratada, considerando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, e a isonomia;
5. efetuar os pagamentos aos contratados conforme execução do projeto e de acordo com o cronograma físico-financeiro do plano de trabalho ajustado;
6. prestar informações à SQA/MMA, sempre que demandado;
7. acompanhar, supervisionar e fiscalizar os projetos sob sua responsabilidade, reportando à SQA/MMA problemas e eventos extraordinários, em no máximo 24h do ocorrido;
8. informar qualquer fato ou evento que afete, ou possa afetar, essencialmente o desempenho dos projetos;
9. gerir os projetos, zelando por seu bom desempenho operacional e financeiro, bem como pelo alcance dos resultados estimados;
10. elaborar relatórios mensais de acompanhamento físico-financeiro dos projetos;
11. propor, em articulação com o MMA, medidas de ajuste para fiel cumprimento do projeto, garantindo sustentabilidade às ações executadas;
12. realizar os demais atos de gestão de recursos e contratos;
13. manter o controle contábil atualizado e preciso de todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos;



14. manter registro das transações por meio de um sistema informatizado auditável, operado no âmbito do Consórcio Público com capacidade de produzir os relatórios necessários sobre o uso dos recursos, segundo o formato e periodicidade exigidos;
15. realizar a doação aos beneficiários, quando não se tratar do próprio, de bens e serviços adquiridos com os recursos;
16. realizar, anualmente, auditoria financeira independente e encaminhar o respectivo relatório à SQA/MMA e ao Grupo de Acompanhamento;
17. manter equipe técnica e administrativa específica, responsável pela operacionalização, gestão, acompanhamento, execução e encerramento dos projetos;
18. reunir e consolidar os relatórios de execução financeira de todos os projetos sob sua responsabilidade;
19. fornecer informações contábeis do projeto quando solicitadas, não dependendo unicamente dos relatórios oficiais periódicos, em prazo de até 05 (cinco) dias;
20. utilizar os recursos e seus rendimentos unicamente em favor dos projetos;
21. providenciar o terreno necessário para a implantação da usina, com no mínimo 10.000 m<sup>2</sup> de área terraplanada em uma única cota, devidamente cercada, com portões e pontos de água e energia inclusos. Alternativamente, o Consórcio Público poderá indicar edificação já existente, que possa ser utilizada para a instalação dos equipamentos da usina de triagem mecanizada de resíduos sólidos urbanos, não fazendo jus, neste caso aos recursos destinados à construção civil, salvo para necessidades de reparos devidamente justificados do ponto de vista técnico e da economicidade do projeto.

**Subcláusula única.** O CONSÓRCIO deverá realizar o encerramento dos lixões/aterros controlados nos municípios abrangidos pelo projeto, conforme especificados no Plano de Trabalho (Anexo II), no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data de implantação da usina de triagem mecanizada, conforme previsto no Edital de Chamada Pública nº 1, de 17 de abril de 2021, e ratificado pelo Termo de Compromisso de Encerramento de Lixões, assinado pelo Responsável Legal do CONSÓRCIO.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de 30 dias a contar da celebração do presente acordo, cada partícipe designará formalmente, preferencialmente servidores públicos envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

**Subcláusula primeira.** Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

**Subcláusula segunda.** Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 30 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

#### 8. CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no Acordo e por prazo determinado.

#### 9. CLÁUSULA NONA – DOS RELATÓRIOS DE EXECUÇÃO FÍSICA E FINANCEIRA

Os relatórios de execução física e financeira terão periodicidade mensal e deverão ser apresentados pelo CONSÓRCIO à SQA/MMA até o dia 10 do mês subsequente.

**Subcláusula primeira.** O modelo de relatório a ser apresentado encontra-se no Anexo III e deverá conter a indicação da etapa atual de implantação da usina e descrição detalhada das atividades realizadas no período, com fotos georreferenciadas, croquis e plantas. Deverão ser apresentados os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos e o registro das transações financeiras sobre o uso dos recursos executadas no período, bem como serem fornecidas as informações contábeis do projeto no período.

**Subcláusula segunda.** Uma vez concluído o objeto deste Acordo, o CONSÓRCIO deverá emitir relatório final de execução do projeto, no prazo de até 30 dias após o encerramento, com a compilação de todos os relatórios mensais e atestar à SQA/MMA o

seu encerramento.

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA ÁREA DE IMPLANTAÇÃO DA USINA

A usina de triagem mecanizada será implantada em área indicada pelo Consórcio, situada na Fazenda Mata do Moura, s/n, às margens da estrada LMG-754, zona rural, CEP 35790-000, Curvelo/MG, com coordenadas geográficas (SIRGAS 2000): 18°50'45.95"S e 44°23'34.63"O.

**Subcláusula primeira.** As especificações do terreno e edificações estão indicadas no Termo de Referência do Anexo I.

**Subcláusula segunda.** Os recursos financeiros previstos no Edital não poderão ser utilizados para a aquisição de terreno, nem mesmo que este se destine à implantação da usina de triagem mecanizada.

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a execução do presente Acordo não haverá transferência de recursos entre os Partícipes.

**Subcláusula primeira.** Os recursos destinados à execução do projeto objeto deste Acordo são provenientes do Acordo Substitutivo de Multa Ambiental nº 1/2020, conforme regulamentado por meio da Portaria MMA nº 20/2021.

**Subcláusula segunda.** A execução do objeto pelo CONSÓRCIO deve atender ao cronograma físico-financeiro do plano de trabalho (Anexo II). O CONSÓRCIO deve realizar o procedimento licitatório, em conformidade com a legislação, utilizando o Termo de Referência constante no Anexo I. As licitações realizadas devem ser homologadas pelo CONSÓRCIO e apresentadas à SQA/MMA para aceite. Conforme os desembolsos previstos e a evolução da execução financeira do objeto, o CONSÓRCIO reportará à SQA/MMA que, em seguida, enviará ofício ao Juízo para que os valores correspondentes à licitação homologada sejam levantados da conta judicial em favor do CONSÓRCIO.

**Subcláusula terceira.** Os recursos financeiros serão depositados em conta específica indicada pelo CONSÓRCIO, que é o responsável pela execução, conforme o projeto homologado, observando o plano de trabalho, os objetos específicos, prazos, cronogramas, metas específicas, termos de referência e regras de prestação de contas ao MMA, nos termos do presente Acordo.

**Subcláusula quarta.** A conta corrente específica será nomeada fazendo-se menção ao instrumento pactuado e deverá ser registrada com o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ do CONSÓRCIO.

**Subcláusula quinta.** A liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso previsto neste Acordo.

**Subcláusula sexta.** A liberação da primeira parcela ficará condicionada a(o):

a) licença ambiental prévia, ou licença ambiental que abranja a etapa prévia, na forma da legislação vigente, observada a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 ou sucedâneas;

b) conclusão da análise técnica e aceite do processo licitatório pela SQA/MMA.

**Sucláusula sétima.** A liberação das parcelas subsequentes ficará condicionada à execução de no mínimo 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente.

**Sucláusula oitava.** Após a comprovação da homologação do processo licitatório pelo CONSÓRCIO, o cronograma de desembolso deverá ser ajustado em observação ao grau de execução estabelecido no referido processo licitatório.

**Subcláusula nona.** Na hipótese de inexistência de execução financeira após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da primeira parcela, o instrumento será rescindido, salvo se presente alguma hipótese que autorize sua suspensão ou prorrogação motivada.

**Subcláusula décima.** Nos termos do §3º do art. 116 da Lei nº 8.666, de 1993, a liberação das parcelas ficará retida até o saneamento das impropriedades constatadas, quando:

I - não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, constatada pela SQA/MMA;

II - for verificado o desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas; e

III - o CONSÓRCIO deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela SQA/MMA.

**Subcláusula décima primeira.** Os recursos relativos a este Acordo, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados pelo CONSÓRCIO em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês.

**Subcláusula décima segunda.** Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, os rendimentos das aplicações financeiras deverão ser devolvidos ao Juízo, observada a proporcionalidade prevista na celebração, sendo vedado o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado.

**Subcláusula décima terceira.** A conta bancária específica do objeto deste Acordo será preferencialmente isenta da cobrança de tarifas bancárias e, em não sendo possível, deverão ser custeadas pelo CONSÓRCIO.

**Subcláusula décima quarta.** No caso de paralisação da execução pelo prazo disposto na Subcláusula Sexta, a conta corrente específica do instrumento deverá ser bloqueada pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.

**Subcláusula décima quinta.** Os recursos deverão ser mantidos na conta corrente específica do instrumento e somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei.

**Subcláusula décima sexta.** A titularidade dos bens remanescentes é do CONSÓRCIO.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O objeto do presente Acordo deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação aplicável.

**Subcláusula única.** É vedado ao CONSÓRCIO, sob pena de rescisão do ajuste:

- I - utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;
- II - realizar despesas em data anterior à vigência do Acordo;
- III - efetuar pagamento em data posterior à vigência do Acordo, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste instrumento;
- IV - efetuar pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, inclusive por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- V - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, exceto no que se refere às multas e aos juros, se decorrentes de atraso na transferência de recursos e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;
- VI - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- VII - realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho.
- VIII - transferir recursos para clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar;
- IX - transferir recursos, no todo ou em parte, a conta que não a vinculada ao presente Acordo;
- X - pagar, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, salvo nas eventuais hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de 18 (dezoito) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de termo aditivo.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

**Subcláusula única.** O Acordo poderá ser alterado mediante proposta, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à SQA/MMA em, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência, vedada a alteração do objeto aprovado.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ENCERRAMENTO

O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

1. por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
2. por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;
3. por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
4. por rescisão.

**Subcláusula primeira.** Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

**Subcláusula segunda.** Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 dias, nas seguintes situações:

1. quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica; e
2. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EFICÁCIA, DO REGISTRO E DA PUBLICAÇÃO

Este Acordo de Cooperação Técnica terá eficácia a partir de sua publicação, devendo o MMA publicar seu extrato no Diário Oficial da União.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS**

Findo o projeto, o CONSÓRCIO deverá, no prazo de até 30 dias após o encerramento, emitir relatório final de execução do projeto e atestar à Secretaria de Qualidade Ambiental do Ministério do Meio Ambiente o seu encerramento.

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 60 dias após o encerramento.

**19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS**

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

**20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – SANÇÕES**

Cada Partícipe se responsabiliza pelas ações e/ou omissões praticadas por seus agentes, na execução do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica, obrigando-se a reparar os danos porventura causados à outra parte ou a terceiros, sendo que para os consórcios públicos, os municípios consorciados têm responsabilidade solidária.

**Subcláusula única.** A execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e Termo de Referência deste instrumento ou nas disposições normativas aplicáveis pode ensejar, a quem der causa, garantida prévia defesa, as sanções previstas nesses diplomas normativos.

**21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA DIVULGAÇÃO**

Os partícipes poderão divulgar sua participação no presente Acordo, sendo obrigatória a manutenção da logomarca do MMA e do Programa Lixão Zero em toda e qualquer divulgação.

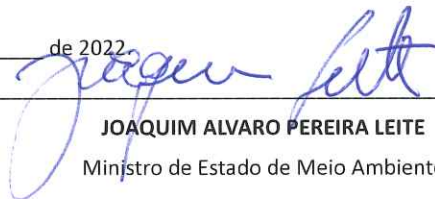
**22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO**


As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

**Subcláusula única.** Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do DF, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

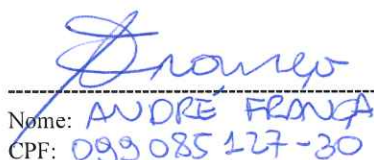
E, por assim estarem plenamente de acordo, os Partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, que, lido, achado conforme e lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, será assinado pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

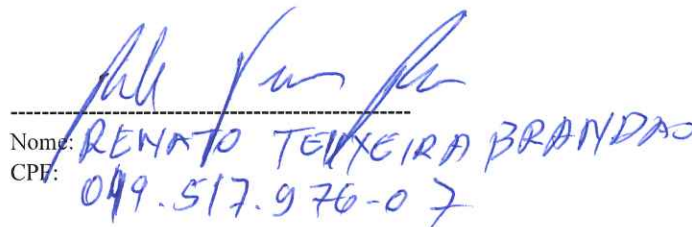
Brasília/DF, 06 de JUNHO de 2022.

  
**JOAQUIM ALVARO PEREIRA LEITE**  
 Ministro de Estado de Meio Ambiente

  
**VANDERLI DE CARVALHO BARBOSA**  
 Presidente do Consórcio CORESAB

TESTEMUNHAS:

  
 Nome: **ANDRE FRANJA**  
 CPF: **099.085.127-30**

  
 Nome: **RENATO TEIXEIRA BRANDÃO**  
 CPF: **099.517.976-07**

**23. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES**

23.1. As questões decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica e dos instrumentos específicos dele decorrentes que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da [digite aqui o foro do Poder Judiciário], renunciando os partícipes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Acordo de Cooperação Técnica é assinado eletronicamente pelas partes.

**ANEXOS AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA****PLANO DE TRABALHO****ANEXO I****TERMO DE REFERÊNCIA****1. INTRODUÇÃO**

O objeto deste Termo de Referência é a aquisição e implantação, com treinamento e acompanhamento operacional, de uma usina de triagem mecanizada (UTM) de resíduos sólidos urbanos (RSU), TIPO 2, conforme previsto no Edital de Chamada Pública nº 1, de 17 de abril de 2021, para tratamento de resíduos provenientes da coleta indiferenciada e da coleta seletiva praticadas no âmbito do Consórcio, visando à valorização dos RSU, à redução do volume destinado a aterros sanitários e à geração de empregos formais e benefícios ambientais, sociais e econômicos.

**2. ESCOPO DE FORNECIMENTO**

O escopo de fornecimento é uma usina de triagem mecanizada (UTM), conforme descrito neste Termo de Referência.

Os equipamentos que integram a UTM para resíduos sólidos urbanos, em estado bruto e/ou oriundo da coleta seletiva, devem operar de forma sincronizada e realizar a separação da fase orgânica da fase inorgânica, com a recuperação de materiais recicláveis, a separação dos resíduos orgânicos para compostagem e produção de composto orgânico e a produção de Combustível Derivado de Resíduos Urbanos (CDRU), assegurando os percentuais mínimos de recuperação previstos neste Termo de Referência, de forma a minimizar a quantidade de rejeitos a serem destinados pelo Consórcio para aterro sanitário.

A capacidade de processamento da UTM deverá ser de, no mínimo, 112 toneladas por dia, levando-se em conta a operação em dois turnos de 8h (total de 16 h/dia) e parada de 8h para limpeza e manutenção.

**2.1. USINA DE TRIAGEM MECANIZADA (UTM)**

A UTM deverá ser composta obrigatoriamente pelos seguintes equipamentos:

**a) Moega de Alimentação**

- alimentador de 48" de largura e 6 metros de comprimento;
- mecanismo de transporte de produto através de duas correntes de passo 2" tracionadas por rodas dentadas e ligadas entre si por meio de segmentos tubulares, que "arrastam" o produto sobre um leito de chapa de aço;
- forma construtiva deve evitar a entrada de materiais entre os elos das correntes, evitando paradas do equipamento;
- mancalização do tipo flange com rolamentos de carga radial e acionamento por motoredutor com inversor de frequência para ajuste de velocidade;
- potência de 3 cv.

**b) Correia Transportadora para Triagem de Volumosos**

- transportador de correia com 48" de largura e comprimento de seis metros para triagem de materiais indesejáveis;
- tambores de 8" de diâmetro, mancalização tipo flange com rolamentos de carga radial e acionamento por motoredutor;
- rolo de proteção da correia em tubo de 8" polegadas de diâmetro acionado por corrente e rodas dentadas;
- correia transportadora de borracha com 4 camadas;
- plataformas e estruturas de sustentação;
- potência de 3 cv.

**c) Rasgador de Sacos**

- rasgador de 48" de largura munido de facas radiais de aço alto-carbono intercambiáveis e conjunto de contra-facas articuladas, também de aço alto-carbono e intercambiáveis;
- mancais de apoio tipo caixa e rolamentos autocompensadores de carga radial e axial;
- acionamento por motoredutor e transmissão por corrente e rodas dentadas;
- plataformas e estrutura de sustentação;

- potência de 20 cv.
- **d) Classificador Balístico ou Peneira giratória de resíduos orgânicos (trommel)**

**Classificador Balístico:**

- esteira de discos com classificadores balísticos com largura de 48", dividido em dois estágios de classificação (eixos com discos de aço podendo ser triobulares, sextavado ou octagonal);
- todos os eixos devem estar apoiados em mancais tipo flange com rolamentos de carga radial. O acionamento de cada estágio deve ser individual através de motoredutores de 5 cv cada e a transmissão entre eixos deve ser feita por correntes e rodas dentadas;
- potência total 10 cv;
- a eficiência de separação da fração orgânica deve ser de, no mínimo, 85%;

Alternativamente, uma peneira tipo trommel poderá substituir o classificador balístico, atendidas as especificações técnicas abaixo:

**Peneira giratória de resíduos orgânicos (trommel):**

- diâmetro mínimo de 2 metros no centro e comprimento mínimo de 10 metros, com dois motorredutores de 15 cv cada;
- peneira com malha mínima de 100 x 100 mm e base em estrutura reforçada em vigas "W" com mínimo de 6";
- eficiência de separação da fração orgânica de, no mínimo, 85%.

**e) Sistema de Insuflamento e Exaustão**

- sistema de insuflamento de ar localizado na parte inferior do classificador balístico ou na saída do trommel;
- conjunto composto por ventilador radial acionado por motor elétrico e transmissão por correias e polias, mancais de apoio tipo caixa com rolamentos autocompensadores de carga radial e axial e duto de direcionamento de ar de 48" de largura;
- válvula rotativa com 36" acionada por motor elétrico de 1 cv;
- potência 15 cv.

**f) Esteira Coletora de Resíduos Orgânicos e Rejeitos**

- transportador de correia que coleta todo os materiais orgânicos e o rejeito segregado pelo classificador balístico ou trommel;
- largura de 36" e comprimento de 12 metros;
- tambores de 8" de diâmetro, mancalização tipo flange com rolamentos de carga radial e acionamento por motoredutor;
- correia transportadora de borracha com, no mínimo, 3 lonas;
- estrutura de sustentação;
- potência de 5 cv.

**g) Estação de Separação de Materiais Leves**

- esteira de 36" de largura e comprimento de 15 metros;
- tambores de 8" de diâmetro, mancalização tipo flange com rolamentos de carga radial e acionamento por motoredutor;
- correia transportadora de PVC;
- acompanham 2 plataformas com 1,5 metros de largura e guarda corpo de 18 metros;
- potência de 3 cv.

**h) Estação de Separação de Materiais Pesados**

- esteira de 36" de largura e comprimento de 22 metros;
- tambores de 8" de diâmetro, mancalização tipo flange com rolamentos de carga radial e acionamento por motoredutor;
- correia transportadora de PVC;
- acompanha guarda corpo de 23 metros;
- potência de 3 cv.

**i) Esteira de Transição**



- esteira de 36" de largura com 6 metros de comprimento;
- tambores de 8" de diâmetro, mancalização tipo flange com rolamentos de carga radial e acionamento por motoredutor;
- correia transportadora de PVC;
- potência de 3 cv.

**j) Separador Magnético**

- separador magnético com esteira de borracha com 48" de comprimento e 22" de largura, posicionado sobre a esteira de transição para a retirada da sucata ferrosa.

**k) Esteira de Alimentação para CDRU**

- esteira de 36" de largura com 6 metros de comprimento;
- tambores de 8" de diâmetro, mancalização tipo flange com rolamentos de carga radial e acionamento por motoredutor;
- correia transportadora de PVC;
- potência de 3 cv.

**l) Moinho Triturador de CDRU**

- triturador construído com estrutura robusta em aço e projetadas para CDRU;
- motor elétrico de 150 cv;
- rolamentos de carga radial e axial;
- sistema de facas intercambiáveis, acompanhado de jogo reserva de facas;
- peneira com espaçamento máximo da 2";
- capacidade mínima do triturador de 3 t/h.

**m) Esteira de Saída do CDRU**

- esteira de 36" de largura com 4 metros de comprimento;
- tambores de 8" de diâmetro, mancalização tipo flange com rolamentos de carga radial e acionamento por motoredutor;
- correia transportadora de PVC;
- potência de 3 cv.

**n) Sistema de Prensagem:**

- Prensa Hidráulica Vertical, conforme NR-12:
  - força hidráulica: 35 Toneladas;
  - dimensões dos fardos: 1100 x 1100 x 800 mm;
  - peso médio dos fardos: 180 a 400 kg;
  - motor elétrico trifásico de 15 cv;
  - construção em aço carbono SAE 1020;
  - dimensões do equipamento: 3550 x 1500 x 1300 mm.

**o) Peneira Rotativa de Compostagem**

peneira tipo Trommel com espaçamento de 30 mm, com 3 metros de comprimento por 1,5 metro de diâmetro;

- mancalização tipo flange com rolamentos de carga radial e acionamento por motoredutor;
- acionamento por sistema de correntes e rodas dentadas em sua extremidade;
- potência de 14 cv;
- Esteira de entrada com 24" de largura e 3 metros de comprimento com tambores de 8" de diâmetro, mancalização tipo flange com rolamentos de carga radial e acionamento por motoredutor; correia transportadora de borracha; potência de 3 cv.

**2.2. GALPÃO E PÁTIO DE COMPOSTAGEM**

O objetivo do galpão é abrigar a UTM, com área mínima de 1.000 m<sup>2</sup> (20 x 50 m) para usinas tipo 2, com as seguintes características básicas:

- Galpão de estrutura metálica, com mínimo de 8 metros de pé direito, fechamento de laterais em alvenaria (H=3m) e em telha (H=9m) e 2 aberturas com dimensões de 15 m x 8 m;
- Piso de concreto armado com espessura de no mínimo 5 cm e ferragem em malha, com as seguintes especificações:
  - Concreto fck  $\geq$  30 Mpa
  - Aço CA-50A e Tela CA-60
  - Cobrimento de armadura: c=4cm
  - Não deverá ser empregada mangueira nem a retirada das barras de transferência
  - Deverá ser previsto o uso de líquido endurecedor de superfície
  - Acabamento superficial: desempenado liso
  - Sub-base com material granular BGS compactada – CBR > 60%, espessura 20cm
  - Atendimento à carga uniformemente distribuída de 500 kgf/m<sup>2</sup>
- Guarita, com aproximadamente 12 m<sup>2</sup>.

O **pátio de compostagem** deverá ter área mínima de 2.000 m<sup>2</sup>, concretado com mínimo de 5 cm de espessura e malha metálica de 10 x 10 cm, canaleta de captação de águas pluviais contaminadas e sistema de armazenamento.

### 3. NÃO ESCOPO

Constituem condições para a implantação a serem providenciadas pelo Consórcio e não integram o escopo de fornecimento deste Termo de Referência:

- a) terreno para a implantação da UTM, com no mínimo 10.000 m<sup>2</sup> de área terraplanada em uma única cota, devidamente cercada com tela de alambrado e cerca viva, bem como pontos de energia e água e portões inclusos;
- b) 01 banheiro masculino e 01 banheiro feminino, escritório administrativo e estacionamento.

### 4. EFICIÊNCIA E GARANTIAS DO EQUIPAMENTO

#### Eficiência

A usina de triagem mecanizada deverá ter eficiência total de segregação de acordo com as especificações a seguir:

- **Redução de peso:** mínima de 70%, constituída de:
  - **Fração Orgânica:** capacidade de segregação de, no mínimo, 30%;
  - **Fração de Recicláveis:** capacidade de segregação de, no mínimo, 10%;
  - **Combustível Derivado de Resíduo Urbano – CDRU:** capacidade de produção de, no mínimo, 30%.

Deverão ser fornecidas Garantias de Performance dos equipamentos que integram a usina de triagem mecanizada, relativas à eficiência de segregação das frações acima indicadas.

#### Garantias

Deverão ser especificadas as seguintes garantias relacionadas ao equipamento:

- Garantia geral do equipamento: mínimo de 01 (um) ano;
- Prazo de entrega: máximo de 150 dias;
- Prazo de montagem: máximo de 60 dias;
- Prazo para início da operação: máximo de 20 dias após instalação;
- Treinamento e acompanhamento operacional: mínimo de 30 dias;
- Reposição de peças disponíveis para retirada no fornecedor: máximo de 72 horas.

### 5. ACERVO TÉCNICO

Deverá ser apresentado acervo técnico, registrado no CREA, de instalação de usina de triagem mecanizada que esteja em operação há pelo menos 12 meses.

Os técnicos responsáveis pelo acompanhamento operacional deverão ser acervados pelo CREA em operação de usinas de triagem mecanizada de RSU provenientes de coleta indiferenciada.

### 6. PATENTES

Deverá ser apresentado registro de patente no Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI), do equipamento objeto deste Termo de Referência, de forma a resguardar o comprador de possíveis questionamentos sobre direitos autorais.

**ANEXO II****PLANO DE TRABALHO****1. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO****1.1. Identificação do Objeto**

Implantação, com treinamento e acompanhamento operacional, de uma usina de triagem mecanizada (UTM) com capacidade de processamento de, no mínimo, 112 toneladas por dia de resíduos sólidos urbanos (RSU), conforme Anexo I, para tratamento de resíduos provenientes da coleta indiferenciada e da coleta seletiva praticadas no âmbito dos municípios abrangidos pelo projeto apresentado pelo Consórcio, visando à valorização dos RSU, à redução do volume destinado a aterros sanitários e à geração de empregos formais e benefícios ambientais, sociais e econômicos.

O escopo está inserido no âmbito do Programa Lixão Zero, da Agenda Nacional de Qualidade Ambiental Urbana, com vistas à melhoria da gestão de resíduos sólidos, nos termos da Portaria MMA nº 20, de 14 de janeiro de 2021 e do Edital de Chamada Pública nº 1, de 17 de abril de 2021.

**1.2. Período de Execução**

18 (dezoito) meses a partir da data de assinatura do Acordo de Cooperação Técnica.

**2 - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DE EXECUÇÃO**

Nº Meta/Etapa	Especificação	Nº Parcela	Desembolso - Valor estimado (R\$)	Data de Início
<b>Meta 1</b>	Projeto e Licenciamento Ambiental	1	110.000,00	Mês 1
Etapa 1.1	<u>Projeto Executivo</u> : civil, elétrico e hidráulico do galpão, usina de triagem mecanizada e pátio de compostagem - com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) emitida por profissional capacitado		-	Mês 1
Etapa 1.2	<u>Licenciamento ambiental</u> do empreendimento, mediante licença ambiental prévia, ou licença ambiental que abranja a etapa prévia, na forma da legislação vigente, observada a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 ou sucedâneas		-	Mês 2
<b>Meta 2</b>	Construção do galpão e pátio de compostagem	2	1.090.000,00	Mês 7
<b>Meta 3</b>	Instalação dos equipamentos da UTM	3	7.100.000,00	Mês 10
Etapa 3.1	Testes da UTM		-	Mês 15
Etapa 3.2	Treinamento e acompanhamento operacional		-	Mês 17
Valor total			8.300.000,00	

**3 - LIXÕES/ATERROS CONTROLADOS A SEREM ENCERRADOS**

O CONSÓRCIO se responsabiliza pelo encerramento dos lixões/aterros controlados nos municípios beneficiados por projeto de que trata o Edital de Chamada Pública nº 1/2021, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data de implantação da usina de triagem mecanizada a ser instalada no município de Curvelo/MG, conforme relação abaixo:

Município	Endereço do lixão/aterro controlado	Coordenadas Geográficas (SIRGAS 2000)
Felixlândia	Fazenda Olhos D'água, s/n, as margens esquerda da MG-164, zona rural, a 3,8 km do perímetro urbano.	18°47'42.03"S 44°54'5.90"O
Augusto de Lima	Fazenda Piranhas e Barra das Lavras, s/n, Zona rural, a 800 metros do perímetro urbano.	18°07'29.47"S 44°16'24.09"O
Buenópolis	Fazenda Riachão, s/n, Zona Rural, a 5 km do perímetro urbano.	17°49'22.01"S 44°10'02.34"O
Corinto	Margem direita da AMG-920, s/n, sentido Corinto/Tomaz Gonzaga, a cerca de 500 m da zona urbana.	18°22'32.50"S 44°26'38.84"O
Inimutaba	Fazenda Cachoeira, s/n, zona rural, acesso por estrada rural, a 1,5 km do perímetro urbano.	18°45'51.92"S 44°22'44.08"O
Lassance	Margem esquerda da MG-496, Km 73, s/n, sentido Lassance/Várzea da Palma, a 2,5 km da sede.	17°51'41,36"S 44°35'25,35"O
Monjolos	Margem direita da MG-220, trecho não pavimentado, s/n, zona rural, a 2 km da sede, sentido Monjolos/Rodeador.	18°18'37.5"S 44°05'42.7"O
Morro da Garça	Vila Angélica, s/n, Zona Rural, margem direita da estrada rural sentido Morro da Garça ao Rio Bicudo, dentro do perímetro urbano.	18°33'40.94"S 44°36'47.34"O
Presidente Juscelino	Entrada à margem direita da BR 259, KM 506, s/n, sentido Presidente Juscelino/Curvelo, a cerca de 7 km do perímetro urbano.	18° 38'28.55"S 44°05'28.61"O
Santo Hipólito	Rodovia MG-220 à margem direita, s/n, sentido Santo Hipólito a Monjolos, zona rural, a 1,3 Km da área urbana.	18°16'50.21"S 44°12'34.63"O
Três Marias	Situado na zona rural, partindo do centro da cidade com destino a comunidade pedras, na altura do km 4, s/n, entrada a esquerda, após a ponte do córrego Consciência.	18°10'51"S 45°13'06"O

## ANEXO III

## RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FÍSICA E FINANCEIRA – MODELO

RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FÍSICA E FINANCEIRA (PARCIAL OU FINAL)					
Nome do Consórcio:		Nome do Projeto:			
PERÍODO DO RELATÓRIO <sup>1</sup>					
De:		Até:			
EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO					
Meta:					
Etapa:	Indicador Físico			Valor da Etapa (R\$)	
	Unidade	Quantidade Prevista	Quantidade Executada	Valor Previsto	Valor Executado
Relato da execução física da etapa <sup>2</sup> :					
Relato da execução financeira da etapa <sup>3</sup> :					
Indicação do(s) nome(s) do(s) arquivo(s) contendo a comprovação da etapa <sup>4</sup> :					

1. Em caso de relatório final, o período deverá ser o de toda a vigência do Acordo de Cooperação Técnica.
2. Descrever os resultados obtidos em cada etapa e discutir sobre as ações executadas. Apresentar as dificuldades encontradas e as formas de superação, quando for o caso.
3. Apresentar a comprovação dos rendimentos provenientes da aplicação dos recursos e o registro das transações financeiras sobre o uso dos recursos executadas no período, bem como fornecer informações contábeis do projeto no período.
4. As comprovações encaminhadas em Relatório(s) Parcial(is) não precisam ser anexadas novamente no Relatório Final, apenas citadas nas Etapas correspondentes. Exemplos de comprovações: listas de presença, registro fotográfico georreferenciado, ata de reunião, relatórios técnicos, material didático, material de divulgação, entre outros.

Observação: Replicar os campos conforme a quantidade de Metas e Etapas